



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 347/2020 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas abrangidas pela situação de emergência decorrente da realidade pandêmica mundial e regulada pela Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de plantões determinados pela legislação em vigor, bem como cumprimento dos prazos para julgamento dos Requerimento de Registro de Candidatura, Ações Eleitorais, além dos atos preparativos para as eleições,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer critérios para a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, no mês de outubro/2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 24/2020:

I - Dia 03, 10 e 12 de outubro de 2020, das 8h às 19h, já considerando 01 hora de intervalo para almoço, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

II - Dia 04 e 11 outubro de 2020, das 15h às 19h, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

**UNIDADE**

**NÚMERO DE SERVIDORES**

Presidência

3

(Gabinete e Assessoria Especial)

Assessoria Jurídica da Presidência	2
Corregedoria Regional Eleitoral	3
Diretoria-Geral	3
SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	3
Secretaria Judiciária	8
Cartórios Eleitorais	2
Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade	1
Seções de Processo	2

§ 1º. O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido por cartório eleitoral mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado e subscrito pelo Juiz Eleitoral respectivo.

§ 2º. Servidores que atuam nos Postos de Atendimento Definitivo, vinculados aos cartórios eleitorais do interior, poderão prestar serviço extraordinário, desde que atuem na sede da zona eleitoral e não se ultrapasse o limite de servidores estabelecido por zona.

§ 3º Nos dias 03 e 04 de outubro de 2020, fica autorizado o plantão de até 06 (seis) servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Fica autorizado aos Cartórios Eleitorais, limitado a 02 (dois) servidores, no lapso de 05 de outubro a 26 de outubro de 2020, exclusivamente nos dias úteis, no limite de 2 (duas) horas diárias e 15 (quinze) horas

no período citado, a execução de serviço extraordinário para fins de inclusão das horas laboradas em banco de horas, para usufruto futuro.

Art. 4º. Os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e designados para Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR), que estejam desempenhando suas atividades de forma remota, poderão executar serviço extraordinário, nos dias úteis, exclusivamente para destinação das horas laboradas para banco de horas, nos limites do Art. 3º.

Parágrafo Único. Autorizar a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias úteis de semana, no limite 02 (dois) servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma remota, executar serviço extraordinário, nos limites do Art. 3º, para as atividades de registros e pagamento do serviço extraordinário.

Art. 5º. No limite de dois servidores estabelecido no Art. 3º, inclui-se os que estejam em trabalho remoto, mesmo os que pertencem ao Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR) designados para prestar auxílio a respectiva Zona Eleitoral.

Art. 6º As unidades autorizadas nos artigos antecedentes deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro, a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário, nos seguintes termos:

I – Para o serviço extraordinário disposto nos Artigos 1º e 3º, as unidades deverão encaminhar escala de servidores, respeitada a quantidade determinada, até o dia 09 de outubro de 2020;

II - Para o serviço extraordinário disposto no Artigo 4º, deverá ser informada a escala semanalmente pelo gestor da unidade, com relatório das atividades executadas.

Art. 7º. Para a prestação do serviço extraordinário disposto no Art. 1º e 3º, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica, sendo de responsabilidade do gestor acompanhar a presença do servidor.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 1º de outubro de 2020.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

Maceió, 01 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 01/10/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0776368** e o código CRC **D96F3CA9**.